



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## TERMO DE CONTRATO Nº 37/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
PROCESSO Nº 0181/2023

Termo de Contrato Nº 037/2023 que fazem entre si a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **AMS Comercio e Serviços Ltda.**, visando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos (nobreaks) para estrutura elétrica do Datacenter, Plenário, Departamento de Áudio do Plenário, Plenarinho e Equipamentos de Transmissão da TV Assembleia.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **AMÉLIO CAYRES**, Presidente da ALETO, CPF nº 394.763.161-87, RG nº 1.197.392 SSP/TO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

### CONTRATADA:

**AMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alexandre Batista, nº 182, Sala 05, Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis-GO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 40.102.540/0001-09, representada por sua Representante Legal, **AFONSO MANOEL SANTOS SILVA**, CPF nº 040.237.872-56, RG nº 6.661.217 PCI-PA, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 181/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

- 2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de equipamentos (sistema de nobreaks trifásico) constante do Ata de Registro nº 13/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 006/2023.
2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	2	Sistema de Nobreaks Trifásicos com potência total de 200kVA e individuais de 100KVA/100KW e tecnologia convencional ou	LACERDA SAI AF 70 - 100KVA	R\$ 485.000,00	R\$ 970.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



			monolítico ligados em paralelismo ativo, juntamente com Banco de Baterias seladas chumbo ácido reguladas por válvulas VRLA/AGM - 12V. Paralelo, tensão de operação do Sistema em 380V e saída de 220V, todos devidamente instalados e configurados pelo contratado.			
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 970.000,00</b>

2.3. As especificações técnicas dos Nobreaks e baterias são as constantes na Proposta adjudicada, que se encontra vinculada a Ata de Registro de Preços nº 013/2023.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato e seus anexos.
- 3.2. Nos preços praticados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto do fornecimento, tais como: entregas, taxas, impostos, tributos, pessoal, despesas operacionais e comerciais e demais custos incidentes diretamente na execução contrato.
- 3.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos produtos, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:
  - 4.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Patrimônio - COPAT, após a anuência do fiscal do contrato, com o quantitativo e descrição completa dos produtos solicitados e dados bancários da empresa CONTRATADA;
  - 4.2.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária para os dados indicados pela CONTRATADA, obrigatoriamente de sua titularidade, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
  - 4.2.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Justiça Trabalhista e junto ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

### CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:
  - Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins.
  - Programa de Trabalho: 01.031.1141.1093 – Ampliação do Sistema de Rede.
  - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

### CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e consequente contrato, a ALETO, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 15% (Quinze por cento) calculado sobre o valor global do contrato — em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida — inexecução parcial;
  - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a aieto, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
- 6.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 6.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela ALETO, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização da contratação, um servidor da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação para gerir e fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- 8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- 8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

- 9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



- 10.1. Os produtos e serviços serão aceitos se estiverem conforme as descrições e condições contidas no Termo de Referência.
- 10.2. Os produtos e serviços serão recebidos no horário de expediente vigente à época da entrega na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em conformidade com o Termo de Referência.
- 10.3. Os produtos e serviços deverão ser objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado, e constará da comprovação de que atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.
- 10.4. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte dos equipamentos ou de inadequação para uso, verificado na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituído por outros com as mesmas características descritas para o item conforme o Termo de Referência e Proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

- 11.1. Todos os produtos deverão possuir garantia integral pelo período de 60 (sessenta) meses. A garantia deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas;
- 11.2. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do órgão, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela empresa Contratada.
- 11.3. Será efetuada 01 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, sem custo adicional a CONTRATANTE e ao longo do período de 12 meses (2 semestres) uma das manutenções poderá ser executada por técnicos da autorizada local.
- 11.4. Deverão estar previstas as trocas de baterias sendo:
  - 11.4.1. Troca completa dentro do período da garantia, (60 meses) sendo essa troca feita preferencialmente com 30 meses de funcionamento do equipamento, mantendo a garantia de mais 3 anos até término de 60 meses, bem como, trocas pontuais (se houver), caso haja a necessidade devido ao estado permanente e irreversível de avaria que qualquer um dos acumuladores possa vir a apresentar e que possa impactar diretamente no funcionamento adequado da solução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.1. Disponibilizar as informações e recursos necessários para que a empresa Contratada possa realizar a manutenção solução de acordo com o prazo contratual estabelecido;
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado;
- 12.1.3. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas preventivas necessárias;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento devido após verificação de todos os equipamentos e serviços entregues;
- 12.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 12.1.6. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



12.1.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

12.1.8. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, para as devidas providências por essa;

12.1.9. Colocar à disposição informações com relação a regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

## 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 Registrar no CREA-TO, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica— ART referente aos serviços contratados;

12.2.2. Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade);

12.2.3. Os serviços de manutenção em garantia serão realizados por chamada, sempre que houver necessidade, e deverão ser prestados de forma presencial, durante todo o período da garantia;

12.2.4. A Contratada deverá manter em seu estoque módulos, placas e peças de reposição originais de fábrica para pronto atendimento aos chamados conetivos deste contrato;

12.2.5. Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá emitir relatório ao Setor de Manutenção imediatamente conforme modelo discriminado;

12.2.6. A Contratada deverá solicitar autorização, ao Setor de Manutenção, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:

a) todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados;

b) por outros, genuinamente novos e originais, que atendam as recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado;

c) os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da Contratada, bem como seu retorno, deverão estar acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas.

12.2.7. A Contratada durante a garantia deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas nos 7 dias da semana, telefones fixos ou celulares de técnicos treinados e capacitados para acionamento emergencial, e apresentar assistência técnica local ou representante autorizado pela mesma, com endereço e telefone para solução de eventuais defeitos de funcionamento.

12.2.8. Realizar todo e qualquer serviço atendendo integralmente as características e as necessidades da Contratante e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento, bem como realizar a limpeza de toda área afetada pelos serviços durante o período de garantia do produto e instalação dos equipamentos;

12.2.9. Disponibilizar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, respondendo pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



- 12.2.10. A execução das manutenções preventivas não poderá prejudicar o bom andamento das atividades realizadas pela Contratante, podendo, a critério da mesma, ser agendado para qualquer dia e horário, inclusive, sábados, domingos, feriados, horários noturnos e horários de madrugada durante o período da garantia;
- 12.2.11. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público;
- 12.2.12. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte durante o período da garantia;
- 12.2.13. Apresentar seus empregados uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades;
- 12.2.14. A empresa deverá emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando seu Responsável Técnico (engenheiro eletricista ou eletrotécnico) que irá acompanhar e fiscalizar os serviços e seus empregados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, durante a implantação e configuração de todos os equipamentos.
- 12.2.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.2.16. Apresentar declaração informando que possui laboratório técnico apropriado para o desempenho dos serviços, bem como, comprometimento de utilização de peças originais, a fim de garantir a originalidade do equipamento. A declaração deverá conter no mínimo:
- Endereço completo;
  - Razão Social e nome fantasia se houver;
  - Número de telefone fixo;
  - Nome do Responsável Técnico junto ao CREA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

- 13.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, sendo que esse prazo está vinculado à obrigação acessória da garantia.
- 13.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 006/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

- 14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



- 16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DTI-AL.
- 16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas (TO), 12 de setembro de 2023.

CONTRATANTE  
**DEP. AMÉLIO CAYRES**  
Presidente ALETO

CONTRATADA  
**AFONSO MANOEL SANTOS SILVA**  
Representante Legal

1ª Testemunha

NOME: Roberto Alves de Siqueira  
CPF: 940.013.651-91  
RG: 4240185-DGPC-GO

2ª Testemunha

NOME: Alexandro dos Santos  
CPF: 592.035.951-09  
RG: 82.147.551-70